

# Diário do Legislativo de 03/10/2007

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## LIDERANÇAS

### LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL DEMOCRATA – BSD (PSDB-PPS-PSB-PTB-PSC-PHS-PMN-PR-PRTB)

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Vice-Líderes: Deputado Ademir Lucas (PSDB), Deputada Ana Maria Resende (PSDB), Deputado Célio Moreira (PSDB) e Deputado Neider Moreira (PPS)

### LIDERANÇA DO DEM

Líder: Deputado Jayro Lessa

Vice-Líder: Deputado Ruy Muniz

### LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Adalclever Lopes

Vice-Líder: Deputado Gilberto Abramo

### LIDERANÇA DO PT:

Líder: Deputada Elisa Costa

Vice-Líder: Deputado Almir Paraca

### LIDERANÇA DO PV:

Líder: Deputado Agostinho Patrús Filho

Vice-Líder: Deputado Rômulo Veneroso

### LIDERANÇA DO PDT

Líder: Deputado Sebastião Helvécio

Vice-Líder: Deputado Carlos Pimenta

### LIDERANÇA DO PP

Líder: Deputado Dimas Fabiano

Vice-Líder: Deputado Pinduca Ferreira

### LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Mauri Torres (PSDB)

Vice-Líderes: Deputado Gil Pereira (PP) e Deputado Paulo Cesar (PDT)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Domingos Sávio (PSDB)

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Paulo Guedes (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elmiro DEM Presidente  
Nascimento

Deputado Ademir BSD Vice-Presidente  
Lucas

Deputado Domingos Sávio BSD

Deputado Inácio PV  
Franco

Deputado Ivair PMDB  
Nogueira

Deputado André PT  
Quintão

Deputado Chico BSD  
Uejo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Delvito Alves DEM

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Dalmo Ribeiro BSD  
Silva

Deputado Luiz Humberto BSD  
Carneiro

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputada Elisa Costa PT

Deputado Juninho Araújo BSD

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Weliton PT Presidente  
Prado

Deputado Ronaldo BSD Vice-Presidente  
Magalhães

Deputado Ademir BSD  
Lucas

Deputado Padre PT  
João

Deputado Wander BSD  
Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo PT  
Guedes

Deputado Eros BSD  
Biondini

Deputado Sebastião BSD  
Costa

Deputado Durval PT  
Ângelo

Deputado Doutor BSD  
Rinaldo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo BSD Presidente  
Ribeiro Silva

Deputado Gilberto PMDB Vice-Presidente  
Abramo

Deputado BSD  
Sebastião Costa

Deputado Delvito DEM  
Alves

Deputado Neider PP  
Moreira

Deputado Hely PV  
Tarquínio

Deputado PDT  
Sargento  
Rodrigues

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ademir BSD  
Lucas

Deputado Adalclever PMDB  
Lopes

Deputado Zé Maia BSD

Deputado Gustavo DEM  
Valadares

Deputado Dimas PP  
Fabiano

Deputado Délio PV  
Malheiros

Deputado Sebastião PDT  
Helvécio

#### COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15 horas

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Gláucia BSD Presidente  
Brandão

Deputado Dimas PP Vice-Presidente  
Fabiano

Deputado Antônio BSD  
Genaro

Deputada Maria DEM  
Lúcia Mendonça

Deputada Rosângela PV  
Reis

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro BSD  
Silva

Deputado Vanderlei PP  
Jangrossi

Deputada Ana Maria BSD  
Resende

Deputado Ruy Muniz DEM

Deputado Hely Tarquínio PV

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 10 horas

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio PV Presidente

Malheiros

Deputado Carlos PDT Vice-Presidente  
Pimenta

Deputado Célio BSD  
Moreira

Deputado Walter BSD  
Tosta

Deputado Antônio PMDB  
Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio Franco PV

Deputado Sebastião PDT  
Helvécio

Deputado Ronaldo BSD  
Magalhães

Deputado Neider Moreira BSD

Deputado Sávio Souza PMDB  
Cruz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval PT Presidente  
Ângelo

Deputado Luiz PMDB Vice-Presidente  
Tadeu Leite

Deputado João BSD  
Leite

Deputado Zé Maia BSD

Deputado Ruy DEM  
Muniz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Weliton Prado PT

Deputado Vanderlei PMDB  
Miranda

Deputado Djalma Diniz BSD

Deputado Walter Tosta BSD

Deputado Antônio Carlos BSD

Arantes

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Deiró BSD Presidente  
Marra

Deputada Maria DEM Vice-Presidente  
Lúcia Mendonça

Deputada Ana BSD  
Maria Resende

Deputado Vanderley PP  
Jangrossi

Deputado Carlin PCdoB  
Moura

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Wander BSD  
Borges

Deputado Ruy Muniz DEM

Deputado Lafayette de BSD  
Andrada

Deputado Gil Pereira PP

Deputado Almir Paraca PT

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 10h30min

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia BSD Presidente

Deputado Jayro DEM Vice-Presidente  
Lessa

Deputado Lafayette BSD  
de Andrada

Deputado Antônio PMDB  
Júlio

Deputada Elisa PT  
Costa

Deputado Agostinho PV  
Patrús Filho

Deputado            PDT  
Sebastião  
Helvécio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago    BSD

Deputado Antônio Carlos    BSD  
Arantes

Deputado Célio Moreira    BSD

Deputado Ivair Nogueira    PMDB

Deputado André Quintão    PT

Deputado            Rômulo    PV  
Veneroso

Deputado Carlos Pimenta    PDT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado    Sávio    PMDB    Presidente  
Souza Cruz

Deputado    Fábio    BSD    Vice-Presidente  
Avelar

Deputado    Almir    PT  
Paraca

Deputado    Rômulo    PV  
Veneroso

Deputado    Wander    BSD  
Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Júlio    PMDB

Deputado            Ronaldo    BSD  
Magalhães

Deputado Padre João    PT

Deputado            Agostinho    PV  
Patrús Filho

Deputado Deiró Marra    BSD

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André PT Presidente  
Quintão

Deputado Eros BSD Vice-Presidente  
Biondini

Deputado João BSD  
Leite

Deputado Gustavo DEM  
Valadares

Deputado Carlin PCdoB  
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Padre João PT

Deputado Fábio Avelar BSD

Deputado Domingos BSD  
Sávio

Deputado Elmiro DEM  
Nascimento

Deputado Adalclever PMDB  
Lopes

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei PP Presidente  
Jangrossi

Deputado Padre PT Vice-Presidente  
João

Deputado Getúlio PMDB  
Neiva

Deputado Antônio BSD  
Carlos Arantes

Deputado Chico BSD  
Uejo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gil Pereira PP

Deputada Cecília PT  
Ferramenta

Deputado Gilberto PMDB  
Abramo

Deputado Delvito Alves DEM

Deputado Deiró Marra BSD

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Lafayette de Andrada BSD Presidente

Deputado Agostinho Patrús Filho PV Vice-Presidente

Deputada Gláucia Brandão BSD

Deputado Gilberto Abramo PMDB

Deputado Vanderlei Jangrossi PP

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite BSD

Deputado Veneroso Rômulo PV

Deputado Ademir Lucas BSD

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Dimas Fabiano PP

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi BSD Presidente

Deputado Tarquínio Hely PV Vice-Presidente

Deputado Muniz Ruy DEM

Deputado Pimenta Carlos PDT

Deputado Rinaldo Doutor BSD

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago BSD

Deputada Rosângela PV  
Reis

Deputado Elmiro DEM  
Nascimento

Deputado Paulo Cesar PDT

Deputado Juninho Araújo BSD

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h30min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PDT Presidente  
Sargento Rodrigues

Deputado Paulo PDT Vice-Presidente  
Cesar

Deputado Délio PV  
Malheiros

Deputado Luiz PMDB  
Tadeu Leite

Deputado DEM  
Leonardo Moreira

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Sebastião PDT  
Helvécio

Deputado Rômulo PV  
Veneroso

Deputado Adalclever PMDB  
Lopes

Deputado Jayro Lessa DEM

#### COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15h30min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputada PV Presidente  
Rosângela Reis

Deputada Elisa PT Vice-Presidente  
Costa

Deputado Walter BSD  
Tosta

Deputado BSD  
Domingos Sávio

Deputado Antônio BSD  
Carlos Arantes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio Franco PV

Deputado Almir Paraca PT

Deputado Bráulio Braz BSD

Deputado Carlos Mosconi BSD

Deputada Maria Lúcia DEM  
Mendonça

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo DEM Presidente  
Valadares

Deputado Juninho BSD Vice-Presidente  
Araújo

Deputado Paulo PT  
Guedes

Deputado Djalma BSD  
Diniz

Deputado Gil PP  
Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elmiro DEM  
Nascimento

Deputado Chico Uejo BSD

Deputado Inácio Franco PV

Deputado Zezé Perrella BSD

Deputado Vanderlei PP  
Jangrossi

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB Presidente  
Vanderlei Miranda

Deputado Bráulio BSD Vice-Presidente  
Braz

Deputado Eros BSD  
Biondini

Deputado Zezé BSD  
Perrella

Deputada Cecília PT  
Ferramenta

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Getúlio Neiva PMDB

Deputado Célio Moreira BSD

Deputado Luiz Humberto BSD  
Carneiro

Deputado Neider Moreira BSD

Deputado Almir Paraca PT

#### OUVIDORIA PARLAMENTAR

OUVIDOR-GERAL: Deputado Inácio Franco (PV)

#### SUMÁRIO

##### 1 - ATA

##### 1.1 - Reunião de Comissões

##### 2 - ORDENS DO DIA

##### 2.1 - Plenário

##### 2.2 - Comissões

##### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

##### 3.1 - Plenário

##### 3.2 - Comissões

##### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

##### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATA

ATA DA 24ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 26/9/2007

Às 10h15min, comparecem no auditório do Centro Regional de Referência do Professor, no Município de Varginha, os Deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Avelar e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, os problemas regionais do meio ambiente no Sul de Minas, conhecer a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Supram - da região, além de debater os possíveis impactos ambientais e sociais da construção de uma usina de compostagem no Município de Córrego do Bom Jesus, em terreno situado na divisa com o Município de Cambuí, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Associação Ambientalista e Social do Alto da Serra do Cipó - Amas - Cipó, solicitando apoio

desta Comissão para solução do problema de cerca de 40 famílias do Município de Conceição do Mato Dentro cujas moradias estão localizadas dentro da área do parque Estadual da Serra do Intendente, do Sr. Ronaldo da Silva Gregório, morador do Município de Divinópolis, encaminhando denúncias sobre os atos e procedimentos irregulares e ilegais praticados pelo Sr. Humberto Pozzolini, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Presidente do Codema desse Município; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: do Subsecretário da Receita Estadual, Jorge Henrique Schmidt (13/9/2007) e do Sr. Humberto Candeias Cavalcanti, Diretor Geral do IEF, (15/9/2007). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.029/2007, em 1º turno, e 1.513/2007, em turno único (Deputado Fábio Avelar); 1.472, 1.483 e 1.529/2007, todos em turno único (Deputado Sávio Souza Cruz). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Valéria Cristina Rezende, Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, representando o Sr. Shelley de Souza Carneiro, Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais e Presidente do Copam; Vereadora Márcia Lessa Braga, representando o Vereador Jair Célio de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Cambuí; Deise Cristina Vieira, Promotora de Justiça da Comarca de Varginha; e a Major PM Rosângela de Souza Freitas, da Coordenadoria Regional de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar de Minas Gerais - 6ª RPM; e os Srs. José Carlos D'Alessandro Bueno, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha; Sebastião Rogério Teixeira, representante da Fiemg Regional Sul; Francisco Romaneli e Jaci Gonçalves, respectivamente, Presidente e Conselheiro do Codema de Varginha; Roberto Luiz Queiroz, Professor do Centro Universitário do Sul de Minas - Unis-MG; Aduino Pinheiro da Motta Paes, Coordenador Regional do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, de Varginha; e Juvenal Marques, Gerente Regional Sul do IEF, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Roberto Carvalho em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão e da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para análise do Projeto de Lei nº 952/2007; Padre João em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Jeceaba, para discutir o processo de implantação do Distrito Industrial de Jeceaba, onde os impactos, principalmente ambientais, abrangem outros Municípios como São Brás do Suaçuí; Wander Borges em que solicita a realização de audiência pública destinada a debater o licenciamento ambiental e, especialmente, as medidas compensatórias do loteamento denominado Fazenda Marzagão, que a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais e a empresa Araguaia Engenharia Ltda. pretendem executar no Município de Sabará; Fábio Avelar em que solicita seja realizada audiência pública para discutir assuntos referentes ao programa de investimentos previstos para o Estado pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN; e seja convidado o Presidente do Sindixtra, José Fernando Coura, para apresentar a esta Comissão as propostas sugeridas na reunião da Câmara da Indústria Mineral da Fiemg para solucionar os problemas causados pelo transporte de minério de ferro na BR-040, no trecho entre o Belvedere e Conselheiro Lafaiete; e Sávio Souza Cruz, Wander Borges e Fábio Avelar em que solicitam seja formulado apelo à diretoria da Supram - Sul de Minas com vistas a que exija que a Unidade de Compostagem do Município de Córrego do Bom Jesus, localizada nas proximidades dos limites do Município de Cambuí e da zona urbana de sua sede municipal, seja convocada ao licenciamento pleno. A Presidência recebe os seguintes requerimentos, que serão apreciados oportunamente: do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada visita da Comissão aos Municípios de Piranga, Presidente Bernardes, Porto Firme e Ervália, com o objetivo de verificar as denúncias, apresentadas pelo IEF e pela Polícia Militar do Meio Ambiente, referentes à devastação da Floresta de Mata Atlântica na região da Zona da Mata mineira; e do Deputado Fábio Avelar em que solicita seja realizada audiência pública para discutir o desmate ilegal da reserva de mata atlântica na Zona da Mata mineira, na região dos Municípios de Viçosa e Piranga. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos convidados e demais participantes pela presença e pelos importantes subsídios prestados a esta Comissão, agradece à Sra. Vanias Lomônaco Braga, Diretora do Centro Regional de Referência do Professor, pela cessão do espaço para a realização deste evento, agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2007.

Fábio Avelar, Presidente - Wander Borges - Délio Malheiros.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 93ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/10/2007

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 1.178/2007, dos Deputados Durval Ângelo e Weliton Prado, em que solicitam ao Ministério Público informações sobre as providências adotadas em relação à prorrogação do contrato entre o Estado e o Banco Itaú, em 2002, sem a realização do devido procedimento licitatório, e em relação ao relatório da CPI do Sistema Financeiro, encerrada em 23/6/2000, que investigou o processo de ajuste e as transformações do sistema financeiro público estadual, na década de 90, com destaque para a privatização de Bemge. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, do Governador do Estado, que institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi- e o Conselho Estadual de Previdência - Ceprev- para o Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais, altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 261/2007, do Deputado Padre João, que dispõe sobre o estabelecimento de normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados - OGM - no Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.249/2007, do Deputado Carlos Mosconi, que altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 352, de 1949, que dispõe sobre doação de imóveis no Município de Pouso Alegre. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.356/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.415/2007, do Governador do Estado, que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.692, de 11/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar com a União o imóvel, que especifica, situado no Município de Uberaba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 370/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece a Estância Climática de Monte Verde, no Município de Camanducaia, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 683/2007, do Deputado Weliton Prado, que especifica os logradouros de acesso coletivo para os fins da Lei nº 11.666, de 9/12/94, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.357/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 25ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h15min do dia 3/10/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 29/2007, do Governador do Estado; e Projeto de Lei nº 414/2007, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.208/2007, do Deputado Célio Moreira, e 1.209/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 25ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h15min do dia 3/10/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 25ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 3/10/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 6/2007, do Deputado Paulo Guedes; 14/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 529/2007, do Deputado Padre João; 810 e 1.116/2007, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.150/2007, do Deputado Carlos Mosconi; 1.427/2007, do Deputado Sávio Souza Cruz; 1.464/2007, do Deputado Wander Borges; e 1.472/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

Requerimentos nºs 1.109/2007, do Deputado Sebastião Costa, do Deputado Gil Pereira, do Deputado Carlos Pimenta, do Deputado Getúlio Neiva, do Deputado Dinis Pinheiro, do Deputado Luiz Tadeu Leite e do Deputado Fábio Avelar; e 1.163/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 26ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 3/10/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, o tema "Educação não é mercadoria".

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 29ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10h30min do dia 3/10/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 709/2007, do Deputado Padre João; 1.111/2007, do Deputado Tiago Ulisses; 1.129/2007, do Deputado Doutor Viana; 1.182/2007, do Governador do Estado; e 1.357/2007, do Deputado Mauri Torres.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 15/2007, do Deputado Eros Biondini; 1.120/2007, do Deputado Délio Malheiros; e 1.571/2007, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.231/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 3/10/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 3/10/2007

## 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.169/2007, do Deputado Jayro Lessa; 1.201/2007 e 1.202/2007, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15h30min do dia 3/10/2007

## 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 985/2007, do Deputado Vanderlei Miranda; 1.277/2007, da Deputada Ana Maria Resende; 1.457/2007, da Deputada Gláucia Brandão; 1.475/2007, da Deputada Elisa Costa; 1.485/2007, do Deputado Zé Maia; 1.506/2007, do Deputado Padre João; 1.508/2007, do Deputado Sávio Souza Cruz; 1.528/2007, do Deputado Delvito Alves; 1.531/2007, do Deputado Carlin Moura.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 16 horas do dia 3/10/2007

## 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.211/2007, do Deputado Jayro Lessa.

Finalidade: ouvir representantes de movimentos sociais urbanos e do Fórum Nacional de Reforma Urbana, que fazem parte da Jornada de Lutas por Reforma Urbana, cuja principal meta em 2007 é obter maior participação social na gestão das cidades.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

# EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e 20 horas do dia 3/10/2007, destinadas, ambas, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, do Governador do Estado, que institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi - e o Conselho Estadual de Previdência - Ceprev - para o Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais, altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 261/2007, do Deputado Padre João, que dispõe sobre o estabelecimento de normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados - OGM - no Estado; 370/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece a Estância Climática de Monte Verde, no Município de Camanducaia, e dá outras providências; 683/2007, do Deputado Weliton Prado, que especifica os logradouros de acesso coletivo para os fins da Lei nº 11.666, de 9/12/94, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público; 1.249/2007, do Deputado Carlos Mosconi, que altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 352, de 1949, que dispõe sobre doação de imóveis no Município de Pouso Alegre; 1.356/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica; 1.357/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica; e 1.415/2007, do Governador do Estado, que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.692, de 11/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar com a União o imóvel, que especifica, situado no Município de Uberaba; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 2 de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2007

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Weliton Prado, Délio Malheiros, Fahim Sawan e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/10/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2007, do Deputado Sargento Rodrigues; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Antônio Júlio, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/10/2007, às 9h50min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.013/2007, do Deputado Sebastião Costa, 1.292/2007, do Deputado João Leite, 1.437/2007, do Deputado Wander Borges, 1.453/2007, do Deputado Zé Maia, 1.477/2007, do Deputado João Leite, 1.488/2007, do Governador do Estado, 1.492/2007, do Deputado Wander Borges, 1.497/2007, da Deputada Elisa Costa; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 1.210/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.212/2007, do Deputado Jayro Lessa, 1.213, 1.214, 1.215 e 1.216/2007, do Deputado Weliton Prado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Deiró Marra, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/10/2007, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de dar prosseguimento ao debate sobre o Decreto nº 44.309, de 2006, outros decretos e portarias que tratam da questão ambiental, os critérios adotados para a proposição de Termo de Ajuste de Condução - TAC - pelos órgãos ambientais e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.341/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho da rodovia que liga o Município de Vieiras à BR-116 até a divisa com o Município de Miradouro.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.341/2007 tem por finalidade dar a denominação de João Fava Filho ao trecho da rodovia que liga o Município de Vieiras à BR-116 até a divisa com o Município de Miradouro.

João Fava Filho nasceu no Município de Vieiras e, após formar-se em engenharia elétrica, exerceu sua profissão, por muitos anos, na Cia. Força e Luz Cataguazes Leopoldina. Em 1982, passou a dedicar-se à agropecuária, colaborando para o desenvolvimento do gado leiteiro e a implantação da caprinocultura na região. Também participou da política local, sempre visando ao desenvolvimento e à melhoria da qualidade de vida de seus conterrâneos. Homem simples e carismático, desfrutava de grande círculo de amizade, sendo admirado por toda a comunidade, razão pela qual a homenagem que lhe está sendo feita por intermédio do projeto de lei em análise é oportuna e meritória.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.341/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.450/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto de Estudos Pró-Cidadania – Pró-Cittá, com sede no Município de Nova Lima.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.450/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Estudos Pró-Cidadania, com sede no Município de Nova Lima, entidade que tem por objetivo a promoção de estudos, pesquisas e publicações nas áreas de educação, história, cultura, planejamento urbano e regional. Desenvolve, ainda, atividades orientadas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental. Presta assessoria a outras cidades e a outras esferas do setor público dentro de suas especificidades, mantendo ações que priorizam a capacitação institucional e profissional. Estabelece parcerias para alcançar seus objetivos estatutários.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.450/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Vanderlei Jangrossi, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.473/2007

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino – Aciaof –, com sede no Município de Ouro Fino.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.473/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino, entidade de fins não econômicos que tem como principal objetivo sustentar e defender os interesses e as aspirações das classes que congrega.

Para atingir sua pretensão, mantém cursos de economia, finanças, contabilidade e administração de empresas, a fim de aprimorar o conhecimento de seus membros e orientá-los no cumprimento da legislação social e tributária.

Cabe ressaltar, ainda, que a entidade tem como foco o desenvolvimento econômico regional, especialmente, o crescimento do comércio, da indústria e da agropecuária de Ouro Fino, beneficiando toda a população.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.473/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Vanderlei Miranda, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.124/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o Projeto de Lei nº 1.124/2007 "dispõe sobre a cessão de milhagens aéreas do servidor público ao Estado de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 24/5/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Nos termos da proposição, "todo o benefício oriundo de programa de milhagem, ou similar, concedido por empresas aéreas em razão de deslocamento oficial de servidores do Estado reverterá, na forma do regulamento, ao órgão público que tenha custeado o bilhete, sem prejuízo do procedimento legal licitatório".

Assim, a proposição determina que os servidores que utilizarem bilhetes aéreos em viagens oficiais cederão, por instrumento próprio, à administração pública os benefícios eventualmente a eles atribuídos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Sob a perspectiva jurídico-constitucional, a análise do projeto nos remete ao disposto no "caput" do art. 37 da Constituição da República, o qual consigna os princípios vetores da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a saber: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Toda norma constitucional de cunho principiológico, em razão de sua tessitura aberta, comporta desenvolvimentos normativos posteriores, na via da legislação infraconstitucional, com vistas a conferir-lhe maior densidade normativa, o que propicia operatividade prática ao princípio. Tal é o caso do projeto em exame, cujo propósito é tornar operativos os princípios constitucionais inscritos no referido art. 37, em especial o da moralidade, o da impessoalidade e o da eficiência.

Com efeito, nada justifica que um servidor público que viaje a serviço, tendo, pois, o bilhete aéreo custeado pelo erário, venha posteriormente a se beneficiar das promoções realizadas pelas companhias aéreas, consistentes nos programas de milhagens ou similares. Tais promoções devem aproveitar à própria administração pública, porquanto dela partiram os recursos para a aquisição da passagem aérea. É imoral que alguém se valha de recursos públicos para auferir vantagens de ordem patrimonial.

Assim, a medida legislativa preconizada no projeto atende, a um só tempo, aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. Quanto ao primeiro, porque afasta a imoralidade acima apontada; o princípio da impessoalidade é atendido quando se determina que os benefícios promocionais reverterão em proveito da própria administração, que poderá utilizá-los em outras viagens oficiais; o princípio da eficiência se concretiza na medida em que haveria menos dispêndio de recursos públicos, o que propiciaria o redirecionamento de verbas públicas para otimizar outras atividades estatais.

Entretanto, entendemos que a proposição está a merecer reparos em seu art. 1º, o qual se refere expressamente a servidores, quando, na verdade, melhor seria referir-se a agentes públicos, designativo mais genérico, por abarcar todos aqueles que se acham no exercício de funções públicas. Nesse passo, impõe-se invocar a distinção conceitual existente entre "igualdade perante a lei" e "igualdade na lei". A primeira expressão traduz a idéia de que a lei deve ser aplicada indistintamente a todos quantos se enquadrem em sua hipótese de incidência. Já a segunda exprime a idéia de que a lei não pode conter, em si mesma, desigualdades injustificáveis, sob pena de violação do princípio isonômico.

Com efeito, por que razão o servidor público em nome do qual haja sido emitida uma passagem aérea ficaria obrigado a ceder à administração as correspondentes milhagens enquanto que um agente político, como um parlamentar, por exemplo, ficaria isento de tal obrigação? Dessa indagação resulta clara a necessidade de se substituir a expressão "servidores do Estado" pela expressão "agentes públicos", com o que se confere maior elasticidade à norma legal, ao abarcar, como visto, todos os que tenham algum vínculo funcional com o Estado, evitando-se, com isso, uma desigualdade injustificável.

O art. 1º determina que o benefício oriundo de programa de milhagem reverta em prol "do órgão público que tenha custeado o bilhete". Para alargar o âmbito normativo desse preceito, melhor seria a seguinte referência: "ao órgão ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Estado".

Outra alteração que se faz necessária diz respeito ao § 2º do art. 1º, que aduz impropriamente ao termo "convênio" para referir a relação jurídica travada entre a administração pública e as empresas aéreas. Trata-se, na verdade, de contrato, e não de convênio, daí a necessidade de proceder à devida retificação. Para além dessa impropriedade técnica, impõe-se modificar todo o enunciado do mencionado § 2º, de modo a deixar expresso que, no edital de licitação, as empresas aéreas deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento da nova lei.

Os créditos obtidos pelo Estado nos termos propostos poderiam ser utilizados não só para viabilizar novas viagens de agentes públicos como também em favor de pessoas que não se enquadrem na categoria de agentes públicos, como por exemplo, atletas que forem participar de competição oficial nacional ou internacional, representando o Estado, ou estudantes da rede pública estadual em viagem destinada à participação em congressos ou outros eventos educacionais em outras localidades. A propósito, com esse objetivo - o fomento à educação e ao esporte - este relator teve ocasião de apresentar, na legislatura passada, projeto similar à proposição em tela, o qual dispunha sobre a utilização de prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando as passagens fossem adquiridas com recursos do erário. Trata-se de uma boa oportunidade de aproveitar também o conteúdo daquela proposição, agregando-a ao projeto em exame. O Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, formaliza as sugestões aqui consignadas.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.124/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a utilização de prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, nos casos em que as passagens forem adquiridas com recursos do erário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O benefício oriundo de programa de milhagem, ou similar, concedido por empresas aéreas em razão de deslocamento oficial de agente público reverterá, na forma de regulamento, ao órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado que tenha custeado o bilhete.

§ 1º - O agente público que utilizar bilhete nas condições estabelecidas no "caput" cederá, por instrumento próprio, à administração pública os benefícios eventualmente a ele destinados pela empresa aérea, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 2º - O edital referente ao procedimento licitatório deverá conter disposição expressa determinando que as empresas aéreas que pretendam contratar com o Estado e que realizem programas de milhagem ou similar adotem as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

§ 3º - Os créditos de milhagem acumulados nos termos do "caput" poderão ser utilizados para novas viagens oficiais de agentes públicos bem como para atender a outras necessidades de interesse público, como o deslocamento de atletas que forem participar de competição oficial nacional ou internacional, representando o Estado, ou de estudantes da rede pública estadual em viagem destinada à participação em congressos ou outros eventos educacionais em outras localidades.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves - Sebastião Costa - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.309/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Sargento Rodrigues, "altera o art. 4º da Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005, e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/6/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende alterar a redação do art. 4º da Lei nº 15.757, de 4/10/2005, que "autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - a aquisição de automóvel para a utilização por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista.

Segundo o autor da proposta, o Estado só tem admitido a isenção do imposto para aquisição de veículo por representante legal quando o deficiente estiver judicialmente interdito, inviabilizando, desse modo, a utilização deste benefício de natureza fiscal por parte das pessoas portadoras de deficiência que ainda não atingiram a maioridade.

A alteração pretendida assegura que a lei venha conferir tratamento isonômico a pessoas que se encontram na mesma condição de deficiente, independentemente do fato de não terem atingido a maioridade.

Para Flávio Marcondes Soares Rodrigues "há que ficar patente que o princípio da isonomia, com residência constitucional, implica que a lei em si considere todos os homens igualmente, ressalvadas as desigualdades que devem ser sopesadas para o prevalecimento da igualdade material em detrimento da obtusa igualdade formal" (O princípio da isonomia nas isenções extrafiscais - [www.jus.com.br](http://www.jus.com.br)).

A correção da distorção existente na norma encontra amparo constitucional, inserindo-se na órbita de competência desta Casa Legislativa, conforme pode ser constatado pelo disposto no art. 61 da Constituição mineira.

Por outro lado, não existe vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não se encontra inserida entre aquelas constantes do art. 66 da Carta Estadual.

Torna-se importante enfatizar que o Código Civil Brasileiro estabelece requisito de ordem subjetiva para a realização de negócios jurídicos entre os quais se insere a contratação relativa à compra de veículos, que é o caso da proposição em análise.

Para tanto exige-se a capacidade plena do agente, sendo certo que o referido Código reputa como absolutamente incapazes para exercerem pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos e relativamente incapazes os maiores de 16 e menores de 18 anos.

Não vislumbramos a possibilidade de correção do texto da lei da forma como pretende o autor da matéria, uma vez que esta Casa estaria a invadir a seara de competência privativa da União, no que diz respeito à legislação sobre direito civil.

Entendemos que o dispositivo que se pretende alterar excede na referida norma e se presta apenas a tornar controvertido o direito dos deficientes, tenham ou não atingido a maioridade, de adquirir veículo mediante a utilização do benefício fiscal.

Observa-se, com clareza, que o art. 1º da lei que se quer alterar faz alusão explícita à aquisição de automóvel "por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, o que não exclui, de nenhuma maneira, a possibilidade de os incapazes serem contemplados com o benefício por intermédio dos seus representantes legais. (Grifo nosso.)

Desse modo, apenas a supressão do art. 4º atenderia o pleito do autor do projeto pois prevaleceria o direito do portador de deficiência à aquisição do bem - diretamente ou por intermédio de representante legal - , tenha ele atingido a maioridade ou não.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.309/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Revoga o art. 4º da Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a aquisição de automóvel para a utilização por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.402/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566, de 2006, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pavão o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/7/2007 e distribuída a esta Comissão, a qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 21/8/2007 essa relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para que se manifestasse sobre a pretendida alteração de lei, e ao Prefeito do referido Município, para que expressasse a sua concordância ou não com os termos do projeto. Atendidas as solicitações, respectivamente, por intermédio da Nota Técnica nº 244/2007 e do Ofício nº 0175/07-Gab, passamos a exarar a fundamentação do parecer.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.402/2007 tem por escopo alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566, de 27/12/2006, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pavão imóvel constituído de terreno edificado, com área de 21.600m², situado na Fazenda Mironga, no lugar denominado Córrego Café, naquele Município, para a implantação de uma unidade de ensino profissionalizante em agroindústria e pecuária.

A alteração pretende dar possibilidade ao donatário de ceder onerosamente a parte do imóvel não utilizada, com o objetivo de custear a implantação da citada unidade de ensino.

Saliente-se que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois no trato da coisa pública prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, como determina o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda encontra-se nas cláusulas de destinação e de reversão. Importante observar que a modificação a ser implementada pela proposição atende à primeira exigência.

Cabe ressaltar que tanto a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão quanto o Prefeito Municipal de Pavão manifestaram-se favoráveis à pretendida alteração da lei nos termos propostos.

Entretanto, em razão do lapso temporal de vigência da lei que se pretende alterar, ao invés de dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566, optamos por autorizar o donatário a ceder temporária e onerosamente a parte do imóvel não utilizada, para custear a implantação da escola. Dessa forma, está respeitado o fato de que a norma editada em 2006 vigorou por quase um ano e, em decorrência disso, não se pode retroceder no tempo e proceder à sua alteração como se fosse atual.

Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.402/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 16.566, de 27 de dezembro de 2006, a ceder a parte do imóvel não utilizada.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 16.566, de 27 de dezembro de 2006, autorizado a ceder temporária e onerosamente a parte do imóvel não utilizada, com o objetivo de custear a implantação no local de unidade de ensino profissionalizante em agroindústria e pecuária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.470/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.470/2007 dispõe sobre a proibição de vincular a distribuição de brindes à venda de alimentos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/8/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição visa a proibir a vinculação de brindes infantis à venda de alimentos em estabelecimentos comerciais. A matéria enquadra-se no campo do direito do consumidor, seara na qual compete à União fixar normas gerais, e aos Estados, suplementar a legislação federal, nos termos do art. 24, V, da Constituição da República. O Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 –, que é, no caso, a norma geral a ser suplementada pelos Estados, estabelece, no art. 39, inciso IV, o seguinte:

"Art. 39 – É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;"

Estimular o consumo de determinado produto em função do brinde que o acompanha enquadra-se perfeitamente no dispositivo que veda ao fornecedor utilizar-se da fraqueza dos consumidores em função de sua idade. Não raro, determinados estabelecimentos comerciais anunciam, nos canais de televisão dirigidos ao público infantil, não os seus produtos, mas os brindes que os acompanham. Há evidente distorção de valores nessa prática comercial.

Sendo assim, parece-nos que, em tese, considerando a norma geral supratranscrita, o Estado pode legislar sobre a matéria. Há, contudo, que apontar uma dificuldade de execução da norma no âmbito regional, o que restringe o alcance da norma estadual. Há diversos produtos alimentícios vendidos nos supermercados em que o brinde vem dentro da embalagem desde a fábrica, que pode não se localizar no Estado. Por exemplo: uma das maiores empresas de produtos alimentícios do País produz e distribui, em pequenas embalagens, "pizzas" destinadas notadamente às crianças. Dentro da embalagem desse produto há sempre um giz de cera para criança.

Não se pode esperar que a empresa deixe de colocar o mencionado brinde nas embalagens do produto destinadas ao Estado. A lei estadual não pode pretender estabelecer essa restrição, pois nesse aspecto da matéria a competência do Estado cede espaço à competência privativa da União para legislar sobre comércio interestadual.

Assim, sugerimos nova redação para a proposição, a fim de restringir a prática da vinculação de brindes a lanches e outras refeições a lanchonetes e similares. Nesses termos, fica resguardada a intenção do autor, como se pode ver pela justificacão que acompanha o projeto em exame.

#### Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.470/2007 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe a distribuição de brindes infantis vinculada à venda de produtos alimentícios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a distribuição de brindes vinculada à venda de lanches e outras refeições em lanchonetes e estabelecimentos similares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.505/2007

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto em epígrafe institui a Política Estadual de Apoio à Coleta e ao Reaproveitamento de Óleos Vegetais no Estado.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/8/2007 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto pretende instituir política pública de apoio à coleta e ao reaproveitamento de óleos vegetais, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e a geração de emprego e renda no Estado.

Estabelece, como algumas de suas diretrizes, a articulação dos setores públicos das três esferas de governo, o incentivo à formação de cooperativas e o estímulo à criação de indústrias de processamento e transformação de óleos vegetais.

Assim, determina ao poder público a alocação de recursos para o financiamento de projetos de pesquisa, bem como apoiar a implantação, nos Municípios mineiros, de sistema de coleta e reaproveitamento de óleos vegetais, a serem utilizados na fabricação de biodiesel e de produtos farmacêuticos, alimentares, químicos e cosméticos.

Portanto, a proposição dispõe sobre matéria relacionada ao meio ambiente e à saúde, na medida em que o descarte de óleo vegetal usado na natureza, além de prejudicar a rede de esgoto, causa impacto negativo para o solo e as coleções hídricas.

A competência do Estado para dispor sobre a matéria está prevista nos incisos II, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal.

Em relação à criação de novos postos de trabalho e ao fomento da atividade econômica, cabe ressaltar que se trata de obrigação imposta constitucionalmente a todos os entes políticos, conforme se depreende da leitura do preâmbulo e dos princípios fundamentais constantes na Constituição da República (arts. 1º, III e IV, e 3º, II, III e IV).

As Emendas nºs 1 a 3, apresentadas na conclusão, são necessárias para aprimorar a proposição. A Emenda nº 1 dá nova redação ao inciso I do art. 3º para adequá-lo à técnica legislativa. A Emenda nº 2 substitui, no "caput" do art. 4º, a expressão "Poder Executivo" por "poder público". A Emenda nº 3 suprime os arts. 5º e 6º. Por se tratar de projeto cujos dispositivos se apresentam como diretrizes de natureza programática, não vislumbramos, no caso, nenhum impacto orçamentário imediato, a justificar a manutenção da expressão "as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria". Com efeito, tais despesas somente serão evidenciadas quando o Poder Executivo instituir medidas concretas para a implantação da política de reaproveitamento de óleos vegetais. Em relação ao prazo de 90 dias assinalado para a regulamentação da lei, trata-se de regra que viola o princípio da separação dos Poderes, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e desta Comissão.

Finalmente, cumpre salientar a inexistência de óbice à iniciativa parlamentar, tendo em vista a repartição de competências estabelecida pela Constituição do Estado no tocante ao processo de formação das leis. No caso, a legitimidade parlamentar encontra respaldo no "caput" do art. 65 da Constituição Estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.505/2007 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

I - articulação com a iniciativa privada e com os setores públicos das três esferas de governo, visando à troca de experiências sobre técnicas e proposições relacionadas com a coleta e o reaproveitamento de óleos vegetais;"

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no "caput" do art. 4º, a expressão "Poder Executivo" por "poder público".

EMENDA Nº 3

Suprimam-se os arts. 5º e 6º.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

Relatório

Por meio da Mensagem nº 95/2007, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 15/9/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.571/2007 pretende conferir a necessária autorização legislativa para que o DER-MG possa doar ao Município de Cataguases um imóvel constituído pela área de 6.400,00m<sup>2</sup>, situado na Avenida Manoel Inácio Peixoto, nesse Município, registrado sob o nº 10.095, no Livro nº 3-AU, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado e, em seu § 5º, estende a obrigação também para suas autarquias e fundações.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, impõe aos órgãos da administração direta e a entidades autárquicas e fundacionais, além da referida autorização, a necessidade de interesse público devidamente justificado.

Assim, o parágrafo único do art. 1º prevê que o bem a ser alienado destina-se à edificação das instalações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, o que beneficiará a comunidade e região.

Cabe ressaltar que o Corpo de Bombeiros Militar, segundo a alínea "f" do inciso I do art. 26 da Lei Delegada nº 112, de 2007, integra a administração direta do Poder Executivo do Estado como órgão autônomo subordinado diretamente ao Governador. Assim, caberá a este ente federativo a organização da corporação, assim como a manutenção de suas instalações. Logo, é mais razoável que o imóvel permaneça como propriedade do Estado.

Em decorrência disso, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, autorizando o DER-MG a doar ao Estado o imóvel que abrigará as instalações do CBMMG.

Por fim, mesmo sendo o bem transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, neste caso, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do imóvel ao patrimônio do DER-MG se, após o termo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.571/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Estado o imóvel constituído pela área de 6.400,00m<sup>2</sup>, situado na Avenida Manoel Inácio Peixoto, nesse Município, registrado sob a Matrícula nº 10.095, Livro 3-AU, no Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Cataguases."

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.314/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.314/2007, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública o Centro de Reintegração Social Beija-Flor, com sede no Município de Oliveira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.314/2007

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Reintegração Social Beija-Flor, com sede no Município de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Reintegração Social Beija-Flor, com sede no Município de Oliveira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.335/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.335/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a C.A.D.A – Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.335/2007

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra – Cada –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra – Cada –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.353/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.353/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Associação dos Doadores de Sangue de Santa Juliana, com sede no Município de Santa Juliana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.353/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Doadores de Sangue de Santa Juliana, com sede no Município de Santa Juliana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Doadores de Sangue de Santa Juliana, com sede no Município de Santa Juliana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.178/2007

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria dos Deputados Durval Ângelo e Weliton Prado, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais solicitando informações sobre as providências legais adotadas em relação à prorrogação do contrato entre o Estado e o Banco Itaú, em 2002, sem a realização do devido procedimento licitatório, e em relação ao relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, encerrada em 23/6/2000, nesta Casa, que investigou o processo de ajuste e as transformações no sistema financeiro público estadual, na década de 90, com destaque para a privatização do Banco do Estado de Minas Gerais - Bemge.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" em 21/9/2007, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela visa solicitar informações ao Ministério Público Estadual sobre as providências legais adotadas por aquele órgão quanto à renovação, ocorrida sem licitação, por meio de termo aditivo, em 4/7/2002, do contrato existente entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Itaú S.A., cujo objeto é a administração da folha de pagamento dos servidores públicos estaduais e a centralização da arrecadação estadual.

Em 1998, quando adquiriu o Bemge, o Banco Itaú herdou as contas-salário do funcionalismo. Em 2002, mais de um ano antes do vencimento do contrato de administração da folha de pagamento, houve sua renovação, sem licitação. De acordo com julgamento realizado na sessão plenária de 16/12/2004, o Tribunal de Contas do Estado considerou a renovação do contrato irregular. Não obstante, o governo estadual sustenta a vigência e a legalidade do contrato com base em um parecer emitido pela então Procuradoria-Geral do Estado, em 2002.

Faz parte também do requerimento solicitação ao mesmo órgão de que informe sobre as providências legais adotadas quanto às recomendações contidas no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, ocorrida durante o ano 2000 na Assembléia Legislativa, a qual investigou o processo de ajuste e as transformações no sistema financeiro público estadual na década de 90, com destaque para a privatização do Bemge.

Tal relatório final concluiu pela existência de indícios de beneficiamento dos sócios minoritários do Bemge nos processos de saneamento, de capitalização e de alienação das ações, assim como pela necessidade de um estudo do contrato de prestação de serviços financeiros celebrado entre o Estado e o Bemge, o qual obriga o seu sucessor Banco Itaú S.A.. Dessa forma, encerrados os trabalhos da CPI, o Presidente da Assembléia Legislativa à época encaminhou cópia do relatório final ao Governador do Estado, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM -, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas e ao Banco Central do Brasil, solicitando que adotassem as medidas judiciais e administrativas pertinentes. Em especial, solicitou ao Ministério Público do Estado instauração de inquérito civil público e propositura de ação de responsabilização dos gestores públicos envolvidos no processo de alienação das ações do Bemge, com base na Lei nº 8.429, de 1992, Lei de Improbidade Administrativa.

Assim, considerado o volume de recursos movimentado pelo Estado e a necessária qualidade dos serviços que deve ser exigida da instituição financeira contratada pelo Poder Executivo, este relator entende que a proposição em tela é relevante e oportuna.

Isto posto, e levando em consideração a função fiscalizadora do Poder Legislativo, entendemos que é pertinente o pedido apresentado pelos Deputados, motivo pelo qual deve prosperar nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.178/2007, na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - José Henrique, relator - Doutor Viana - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 1º/10/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando Danielle Cardoso de Menezes do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda

exonerando, a partir de 2/10/07, Wanderley dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Wander Borges

exonerando, a partir de 2/10/2007, Matheus Vieira Fonseca do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Débora Vieira Fonseca para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2007

#### LEILÃO Nº 3/2007

Objeto: alienação de materiais provenientes de desmontagem do sistema de ar condicionado central do Palácio da Inconfidência. Arrematante: Conservadora MG França Ltda. ME.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, leiloeiro.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Campos Gerais. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso de estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.